



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto de Lei nº 27, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

No dia 10 de março de 2017, deu entrada nesta Casa de Leis a Mensagem nº 25, apresentando o Projeto de Lei nº 27, de 2017, com a seguinte ementa: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar. A referida matéria foi apresentada na 6ª Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) e que, em 21 de março de 2017, recebeu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, na mesma data, a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) à qual compete, em conformidade com inciso I, § 2º, do artigo 70 do Regimento Interno, *emitir parecer sobre os projetos e lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos*, apresentou seu parecer favorável.

Na Mensagem nº 25, que submeteu o referido Projeto de Lei, o proponente destaca que conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Portanto, após análise da matéria e considerando que ficou constatado que o Projeto de Lei atende o INPC acumulado no ano de 2016, que foi de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros será de R\$ 2.458,17 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

Destarte, salienta-se que o reajuste da remuneração é um direito constitucional a todo e qualquer trabalhador.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Sabedor de que o Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA.

Importante ressaltar que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional e que possui a independência no exercício de suas atribuições, que vão desde o aconselhamento de pais, responsáveis e professores, até a requisição de serviços públicos e o encaminhamento ao Ministério Público de qualquer notícia de infração contra os direitos da criança e do adolescente, tais como violências física, psicológica e sexual, negligência e abandono.

Destaca-se que o Município de Toledo possui 02 (dois) Conselhos Tutelares, cada um com cinco membros, sendo definido a área de atuação por território de abrangência (Conselho Tutelar I e II) e que seus serviços são relevantes à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

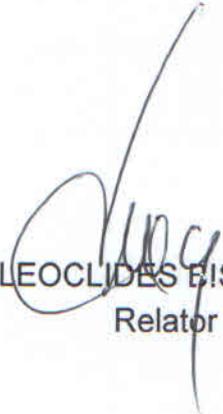
Estado do Paraná

Ainda, salienta-se que o Projeto de Lei contempla o INPC acumulado no ano de 2016, que foi de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), passando a remuneração mensal dos referidos Conselheiros Tutelares de R\$ 2.306,63 (dois mil trezentos e seis reais e sessenta e três centavos), para R\$ 2.458,17 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

Por fim, destaca-se que a Administração Pública Municipal cumpriu com o que dispõe o § 2º, do artigo 52, da Lei nº 2.043/2010, de 21 de outubro de 2010, que versa sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, no tocante a remuneração dos Conselheiros Tutelares em nosso Município.

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 27, de 2017 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 27, de 2017 de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.



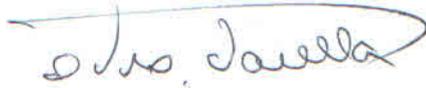
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.


NEUDI MOSCONI
Presidente

AIRTON SAVELLO
Vice-presidente


PEDRO VARELA
Secretário


GENIVALDO PAES
Membro

Sr
Vereador
Leocledes Bisognin
Câmara municipal
Toledo PR

O Conselho Tutelar de Toledo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90 (Art. 131/ECA), no uso de suas atribuições, (Art. 136),

Informe: Em resposta ao ofício nº 343/2017 VIJ. Processo 0008853-93.2016.8.16.0170, o que se tem a informar é:

DOS FATOS

Reitera-se o teor da inicial uma vez que traduz a verdadeira realidade vivenciada pelos Conselheiros Tutelares.

Da Sede do CT1

1. A mudança para a nova Sede do CT1 ocorreu dia 18 de novembro de 2016, porém até esta data, faltam algumas adaptações como: Tomadas de energia, pois os fios ficam expostos pelo chão, dificultando a circulação e ligados em filtro de linha os quais se sobrecarregam e queimam com facilidade e se torna difícil a aquisição de novos.
2. A Internet estava ligada com um 3 g no not book na mesa de trabalho onde também está ligada a impressora que os conselheiros e secretário quando necessitam imprimir usam "pen drive". Mas desde a segunda semana de fevereiro estamos sem a internet 3G, não sabemos se foi desligada ou está com defeito. Dia 02/02/17 foi ligada a internet da Certo, em outro computador mas que não tem ligação com a impressora e nem com os demais computadores. Quem precisa usar, atrapalha o trabalho do outro.

3. Até o momento não foram instalados os Condicionadores de ar e o ambiente não tem ventilação pois as salas de atendimento não possuem janelas. O sol bate dia todo na vidraça da sala de trabalho e não tem cortina ou tapa sol.

4. A sala principal e de trabalho onde deveriam conter 5 mesas, só tem espaço para 4 e uma não pode ser ali alocada pois tem uma infiltração de água no exato local que deveria ser posta a referida mesa e também, os ventiladores estão neste local pois é onde tem tomadas de luz, atrapalhando a circulação, onde constantemente alguém tropeça. Necessário urgente mais tomadas de energia.

5. A pia da cozinha não está instalada, e com isso os utensílios de cozinha são higienizados no tanque, onde também é usado para lavar panos de chão e banheiro. Fotos Em Anexos.

Dos Recursos Materiais não recebidos

1. Os arquivos de pastas suspensas foram adaptados para colocação das pastas, com TRILIÇA de construção e as pastas não deslizam e enroscam sendo constantemente danificadas e dificultando a agilidade no trabalho. Os gaveteiros desses armários estão despencando, precisa-se urgente manutenção.

2. Ainda necessitamos de lanterna de qualidade para localizar números das residências quando do plantão a noite.

3. A Internet será disponibilizada por MODEN e isso implica numa quantidade de fios expostos pelas salas, pois não temos quantidade de tomada suficiente, se a mesma fosse pelo sistema WI FI, não teria esses fios pelos corredores e nem a impressora precisaria estar ligada a um computador e sim pelo sistema sem fio. WI FI.

Quanto às capacitações locais, após nossas reivindicações, foram ofertadas. Já, as que ocorrem em outras Cidades, como os cursos, seminários e palestras, (ACTOP e ACTEP) todas de alta qualidade, os recursos liberados são sempre para um conselheiro de cada CT, onde outras cidades de menor porte liberam recursos para todos os conselheiros. As liberações seriam de inscrição, deslocamento e diárias.

Dos Recursos Humanos

1. Recentemente ocorreu a contratação de um auxiliar administrativo, um auxiliar de serviços gerais e por último um motorista para cada CT.

2. Quanto a GM ou a PM, quando solicitada para acolhimento, sempre atendem. Porém na SEDE continuamos expostos. Seria de extrema necessidade um guarda para cada CT, uma vez que quando ocorre

acolhimento, os pais exaltados vem até o CT e fazem ameaças e até querem agredir os conselheiros independente de ser ou não mandado judicial. Há também os menores usuários de entorpecentes "infratores" de modo geral, que fazem ameaças.

Continua na pauta de principais reivindicações

SUBSÍDIO SALARIAL

Os Conselheiros estão com defasagem salarial a muito tempo, por isso sugere-se que seja revista a Lei de Criação do Conselho tutelar de número 2043 de 13/12/91 no Art. 32 para que se instale a desvinculação dos Conselhos, da Secretaria de Assistência Social do Município e que os mesmos sejam vinculados ao Administrativo do Município. Com relação aos valores pagos ao Conselheiros requisita-se a correção do Art. 52 da mesma Lei e uma fixação salarial de:

* 40 % do valor do salário dos vereadores de Toledo, uma vez que fomos eleitos pela população como tal.

ou

* Seja afixado o correspondente ao salário de diretor do executivo local, dada a devida importância do Conselho Tutelar no Município.

Segundo o autor, MORAES, A. de **Direito Constitucional**, o subsídio dos proventos dos vereadores é calculado em base ao número de habitantes, o qual poderá chegar no máximo de 50% do subsídio dos Deputados Estaduais. Uma Vez que somos cargo eletivo como o dos Vereadores e Deputados Estaduais, no entanto Toledo está em 9º lugar no IDH, índice em desenvolvimento humano, desta forma pagar menos do que uma cidade que ocupa a posição bem inferior, não é justo. Requisitamos com urgência um pedido de equiparação dos proventos salariais, se isso é calculado pelo nº de habitantes como as demais cidades, o porque das diferenças enormes de salários entre os municípios e os integrantes dos conselhos, e solicitamos auxílio periculosidade. Como segue as informações abaixo no comparativo das demais cidades.

Necessidades básicas do CT

1º Carro adequado para o transporte de crianças, preferência 7 lugares, com Ar Condicionado GPS na demora deste um aparelho GPS.
2º Remuneração proporcional a 40% do salário dos vereadores ou equivalente ao de diretor executivo mais auxílio periculosidade.
3º Vale-alimentação
4º Central telefônica com ramais em cada mesa
5º Deslocamento e Diárias de hospedagem para cursos fora da Cidade para os

Comparativo salarial reajustado 2016 entre cidades do Paraná

1. Cascavel: 5.140,00 estão solicitando auxílio periculosidade.
2. Maringá 4.500,00 Já tem aprovação de mudança da Lei, a qual comparava o salário de conselheiro com o de Gerente e agora está sendo mudada para a comparação com o salário de Diretor que irá para 6.200,00.
3. Curitiba 4.200,00 mais benefícios de Servidor Municipal
4. Foz do Iguaçu 3.800,00 – 29ºIDH
5. Guarapuava 3.580,00
6. Cianorte 3.326,00. O MP entrou com ação contra o executivo devido a falta de adesão de interessados ao cargo de Conselheiro devido ao baixo salário.
7. Londrina 3.375,70
8. Marechal C. Rondon 2.932,74, com menos de 50.000 habitantes.
9. Umuarama 2.864,00
10. Ponta Grossa 2.600,00
11. Toledo 2.306,63 - 9º IDH

Observa-se que das Cidades listadas, Toledo é a que menos remunera seus Conselheiros e que em Cianorte, foi a Promotora quem requereu junto ao poder público o aumento salarial dos Conselheiros. Uma vez que ocorria a dificuldade na inscrição devido aos baixos salários.

Fomos orientados pelo Jurídico da Câmara para solicitar a mudança do artigo da Lei Municipal que discorre sobre o salário dos Conselheiros Tutelares.

Quando nos reunimos com o prefeito da gestão passada, este nos disse que não poderia dar aumento salarial porque deveria então aumentar para todos os funcionários públicos e não só para os Conselheiros, mas não somos comparados pois não somos QPMs. No entanto, quando solicitamos os benefícios o mesmo nos disse que não nos encaixávamos como funcionário QPM. Também disse que não devemos solicitar percentual sobre o salário dos Vereadores porque não somos funcionários públicos (nem os vereadores). Veja bem, comparamos com o salário dos vereadores pois tanto nós quanto os vereadores não são funcionários públicos e sim eleitos pela população. Enfim resolvemos então comparar com as 10 Cidades do Paraná as quais têm melhor

remuneração. Com base no número de habitantes por Conselho, o que equivale a uma média de 70.000 habitantes por Conselho.

Aguardo vosso deferimento.

Atenciosamente:


Roseli Antunes
Conselheira Tutelar

Rafael Wutzke
Conselheiro Tutelar


Laurentina Pavan
Conselheira Tutelar


Derli de Jesus
Conselheira Tutelar

Cezar Francisco
Conselheiro Tutelar

Lista de municípios do Paraná por população

CONSELHO TUTELAR/PR

Municípios com mais de 100.000 habitantes/PR (MAIS de 100 mil e MENOS de 150 mil habitantes)			
MUNICÍPIO	HABITANTES	QT. CONSELHO TUTELAR/ÓRGÃO	REMUNERAÇÃO CONSELHEIRO (A) <small>(aproximadamente)</small>
Araucária	135 459	02	R\$ 3.615,78
Toledo	133 824	02	R\$ 2.306,63
Apucarana	131 571	01	R\$ 2.850,00
Pinhais	128 256	01	R\$ 3.800,00
Campo Largo	125 719	01	R\$ 3.200,00
Arapongas	116 960	01	R\$ 2.819,02
Almirante Tamandaré	114 129	01	R\$ 1.695,00
Umuarama	109 132	01	R\$ 3.001,00
Piraquara	106 132	01	R\$ 2.150,00
Cambé	104 592	01	R\$ 3.300,00

Esta é uma lista dos municípios do estado brasileiro do Paraná, por população segundo estimativa do IBGE, de agosto de 2016. Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

PL 027/2017
AUTORIA: Poder Executivo

